S.n. 35

CONTRATO N.º 03/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECREETÁRIA SENHORA SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES, E A EMPRESA UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2017, o **Fundo Municipal de Assistência Social de Muribeca,** Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº. 14.810.479/0001-36 com endereço à Rua Jackson de Figueiredo, Nº. 283, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Srª **SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES**, brasileira, casada, com CPF Nº 408.869.649-04, RG Nº. 815.046 SSP/SE, residente na Rua Jurguta Franco, 135 – Atalaia Nova – Barra dos Coqueiros/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 03.595.833/0001-30, situada na Rua Riachuelo 751 – Bairro São José, ARACAJU/SE, CEP 49.015-160, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessória Jurídica deste Município, "**ex vi**" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93; e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas :

I. **DO LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA – SE**, aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2017.

II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 02 EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS A LASER, SENDO COPIADORA, IMPRESSORA E SCANER,** conforme detalhamento constante neste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

I. **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2017** e todos os seus anexos.

II. Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA**, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei n° 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução deste Contrato, será acompanhado e fiscalizado pela **Prefeitura Municipal de Muribeca**, através de servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser sodas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA,** para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

37

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais/faturas serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

III. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

IV. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo;

V. Efetuar os pagamentos à contratada;

VI. Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

VII. Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos.

VIII. Manter o funcionamento de seu complexo de *hardware* e *software*, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus e/ou cavalos-de-tróia.

IX. Assumir todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações e/ou manutenção do(s) Sistema(s), ou suporte na sede da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

II. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido;

III. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

IV. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços contratados, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

V. Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;

VI. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

VII. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

VIII. Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;

IX. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

X. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

XI. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;

XII. Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

XIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XIV. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XV. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XVI. Instalar o(s) Sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos pela CONTRATANTE.

XVII. Treinar, no momento acordado com a CONTRATANTE, até 5 (cinco) funcionários, por essa designados, para operação do(s) Sistema(s). Entretanto, caso, na época do agendamento, por questões particulares da CONTRATANTE, pelo menos 1 (um) profissional tenha sido treinado, será considerado como realizado, ensejando em novos custos, a serem assumidos pela CONTRATANTE, a realização de novo treinamento.

XVIII. A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema.

XIX. A **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** disponibilizará à CONTRATANTE cópia dos dados processados pelo(s) Sistema(s), em formato XML,

que é acessível por diversas ferramentas disponíveis no mercado. Tais dados só serão entregues em outro formato a critério exclusivo da **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. e mediante acordo financeiro independente deste instrumento, com pagamento antecipado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do(s) Equipamento(s) locado(s), sem alterações na remuneração prevista por este Contrato. As modificações constarão do arquivo readme.txt ou outro que o valha, que acompanhará a versão que implementará as modificações, sendo essa considerada a forma de comunicação das modificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** não será responsabilizada por eventuais falhas, problemas, interrupções e/ou suspensões dos Serviços decorrentes de falhas ou fatos atribuíveis à rede pública e/ou privada de telecomunicações, à fornecedora de energia elétrica, ou atribuídas aos computadores e equipamentos e prepostos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** não terá responsabilidade sobre eventuais danos diretos, indiretos, especiais, punitivos, incidentais ou consequências, ou danos por lucros perdidos, perda de rendimento, perda de uso, perda de dados, invasões não autorizadas à rede interna aos seus arquivos e equipamentos, perda de oportunidades, ou perda por qualquer outro dano comercial, derivados ou relacionados ao uso, confiança, falta de habilidade no uso, performance, ou não-performance da informação, dados ou todos os outros Serviços que aparecem relacionados de qualquer forma ao(s) Equipamento(s), sejam estes danos derivados de Contrato, negligência, imperícia ou imprudência, mesmo que a **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. tenha sido avisada da possibilidade de tais danos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO – A Contratante pagará à **CONTRATADA,** pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de **R$ 7.080,00 (sete mil oitenta reais), divididos em oito parcelas de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)**, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA.**

A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - , mediante ordem bancária no prazo de **10 (dez) dias** corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal,

Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além do preço do(s) Serviço(s) indicado(s) nesta Cláusula, a CONTRATANTE também reembolsará ou pagará diretamente todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem do(s) profissional (is) da **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, necessárias para a implantação do(s) Equipamento(s), Treinamento ou qualquer outra atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO SEXTO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da **CONTRATADA**, a Contratante notificará a **CONTRATADA** para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Os preços contratados serão reajustados de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO NONO - Os valores contratuais poderão ser repactuados observando-se o disposto no Art. 65, II, alínea "d", inciso II, da Lei n. 8.666/93, que, autoriza, nas mesmas condições contratuais, o realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em havendo revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a contagem da anualidade para nova repactuação iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no INCC nas suas colunas respectivas. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - IO \times V}{IO}$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta

IO = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível na data do cálculo e o reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **Contratada**, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO – Fica a Contratada obrigada a aceitar, conforme o interesse da Administração do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º**, da **Lei n.º 8.666/93.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, das seguintes dotações orçamentárias: **AÇÃO 2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NATUREZA DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, FR 0100.000 - do orçamento vigente.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa. aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de mora de 0,1% sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia de atraso no prazo da execução dos serviços, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 0,2% para cada dia subseqüente.

III. Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato a Contratante que se recusar injustificadamente, a assinar o mesmo dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

PARÁGRAFO SEXTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FUNDO, ou por acordo, na forma da Lei

8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I. Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;

II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da **Dispensa de Licitação nº 01/2017**, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL DE MURIBECA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - **DÉCIMA SEGUNDA** – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de

publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Capela/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Muribeca/SE, 03 de janeiro de 2017.

SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. N.º 03.595.833/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF: 448.644.385-87

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF: 021.488.395-82